



atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, no uso das

1. a

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Reitor

Publique-se
Dê-se ciência
Cumpra-se

Art. 1. O presente Regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFS.

Art. 2. A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos das áreas acadêmica e administrativa, integra o sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IFS quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3. A CPA terá atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4. A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES, a saber:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. O Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 6. A CPA tem por objetivo conduzir os processos internos de avaliação do IFS, sistematizá-los e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

Art. 7. A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais.

Art. 8. Compete à CPA:

I. Implementar o processo de auto-avaliação do IFS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONAES;

II. Coordenar o processo de autoavaliação do IFS;

institucional;

V. Encaminhar aos demais membros da Comissão, documentos para emissão de parecer;

VI. Propor ao (à) Reitor (a) a designação de grupos de trabalho, definindo as atribuições e prazos;

VII. Acompanhar e orientar as atividades de servidores a serviço da CPA.

Art. 11. A CPA reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e extraordinariamente, por convocação do (a) coordenador (a), ou a pedido de pelo menos dois terços (2/3) do total dos membros em exercício.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas semestralmente, por meio do plano de trabalho e convocadas com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência;

§ 2º As realizações das reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) coordenador (a) da CPA com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, indicando a pauta que justifique a urgência;

§ 3º O calendário das reuniões ordinárias será apreciado e aprovado na primeira reunião do ano;

§ 4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade para os membros que são vinculados ao IFS, exceto por convocações expedidas pelo (a) Reitor (a) ou pelos Diretores Gerais dos Campi;

§ 5º As reuniões serão secretariadas por um (a) secretário (a) adoc, escolhido pelo coordenador da comissão entre os membros da CPA;

§ 6º De cada reunião lavrar-se-á ata a qual será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes;

§ 7º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em sala da Reitoria, facultando-se a realização de reuniões itinerantes nos Campus, conforme prévia definição pela CPA;

§ 8º Para deliberação da CPA é necessário o quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um de seus membros;

§ 9º O (a) Coordenador (a) somente exercerá direito de voto em caso de empate.

Art. 12. Ao final do processo de autoavaliação, conforme § 1º do Art. 13 da portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA prestará contas de suas atividades ao Colégio de Dirigentes do IFS, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 13. A Reitoria do IFS proporcionará os meios, as condições físicas e materiais, recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA.

Art. 14. A CPA poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 15. A CPA poderá ter acesso às documentações e informações de todos os órgãos da instituição, pertinentes aos processos de avaliação, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definido na legislação vigente.